

## AO (A) ILUSTRISSÍMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA MUNICÍPIO DE PIRACAIA - SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

A empresa AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA, com sede na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 663 - SALA 703B, CENTRO, NOVA PRATA — RS CEP 95320-000, inscrita no CNPJ sob o № 40.143.803/0002-09, vem através de seu representante legal sr. TIAGO JOSE CAUMO, inscrito no RG 5094725925 e no CPF 006.876.130-94, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

Inicialmente, dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Além disso, na nova lei de liciteções, nº 14.133/19; existe a previsão de recurso administrativo também:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: Il-recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, súa alteração ou câncelamento. Di julgamento das propostas, c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação de licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração. Il- pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

## DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão. Dessa forma, o prazo final é 24/11/2023.

azinisata 1920zi: Teorgof Ciretus Krastvoj

## DA SÍNTESE DOS FATOS

 A Recorrente interpõe o presente recurso contra decisão da Ilmo (a). Pregoeiro (a) em habilitar as empresas:

## LOTE 02

- 1º) AC DE PAULA COMERCIO E SERVICOS, CNPI 48.537.117/0001-35, que em sua proposta não descreveu o modelo do processador nem as especificações que será ofertado, não tendo especificado nem mesmo o modelo do notebook também não fica claro se irão ofertar os acessórios solicitados (maleta e mouse óptico). Sendo assim não há provas concretas de qual produto o mesmo ofertará, podendo ele disponibilizar quaisquer outros.
- 2º) B DANIEL INFORMATICA, CNPJ 11.607.273/0001-15, em sua proposta colocou há "POSITIVO N4340" não havendo a especificação com detalhes do produto ofertado, também deixando ampla sua variedade de ofertas, sem provas claras se haverá os acessórios solicitados (maleta e mouse óptico).
- 3º) VR INFORMATICA LTDA, CNPJ 45.789.615/0001-40, que ofertou um LENOVO IDEAPAD 82X5S00100, que não possui interface RJ-45 10/100/1000 como é solicitado em edital, em seu próprio catálogo apresentado (embora não seja o original) deixa claro que o equipamento não possui tal interface.
- 4º) EMILIANAS COMERCIAL LTDA INFO SETE INFORMÁTICA, CNPI 48.873.648/0001-07, em sua proposta colocou há "POSITIVO N4340" não havendo a especificação com detalhes do produto ofertado, também deixando ampia sua variedade de ofertas, sem provas claras se haverá os acessórios solicitados (maleta e mouse óptico).
  - Diante disso, conclui-se que allicitante aceita e habilitada no LOTE 02 ademais às outras mencionadas, descumpriram os requisitos tecnicos do edital e não podendo assim serem habilitadas como vencedoras.

## DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação:

AZULDĀTĀ 1920211. logsagā Direktos keservedki Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93. (Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo, 16º ed. São Paulo: Saraiva, 2011).

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, do Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos." (MEIREILES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativa. São Paulo: RT, 1990, p. 23).

Não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonancia com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. É evidente que a empresa Recorrente apresentou toda documentação exigida no edital da forma devida e correta, principalmente quanto ao produto. Ressalta-se que a Recorrente apresentou a melhor proposta, além de ter obedecido as normas do edital, que é a lei interna da licitação.

Nestes termos, percebe -se de forma incontestável que as empresas citadas anteriormente foram EQUIVOCADAMENTE CLASSIFICADAS, pelas razões fáticas e legais acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convectário.

Diante disso, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, o Douto Pregoeiro deve desclassificar as empresas recorridas e convocar a empresa AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA.

## **DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que:

A-A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA** INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

AZULDAYA (9:021, 10:56s es Diratens Reservedo

B – Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como habilitadas as empresas:
a) AC DE PAULA COMERCIO E SERVICOS-- CNPJ 48.537.117/0001-35; b) B DANIEL INFORMÁTICA-- CNPJ 11.607.273/0001-15; c) VR INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 46.789.615/0001-40; d) EMILIANAS COMERCIAL LTDA – INFO SETE INFORMÁTICA - CNPJ 48.873.648/0001-07; conforme motivos consignados neste Recurso;

C – Após convocação da Recorrente, que seja dado prosseguimento ao certame, declarando-a vencedora do lote 02.

Caso o Douto Pregoeiro opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com base no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nova Prata - ES, 24 de novembro de 2023.



AZUEDSTA 1920ZI: Theirs of Direktos Pasarvador



## AO (A) ILUSTRISSÍMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA MUNICÍPIO DE PIRACAIA - SP

## Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

A C DE PAULA COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Alameda Julia da Costa, 622, bairro Mercês, Curitiba, Paraná, Cep: 80.430-110, Tel: (41) 99197-3655 e-mail: <a href="mailto:ecdepaula75@yahoo.com">ecdepaula75@yahoo.com</a>, Cnpj: 48.537.117/0001-35, por intermédio de sua proprietária a Senhorita Ana Carolina de Paula, registrada no CPF: 018.592.049-70:

Previamente qualificada, vencedora proponente do lote n. 2, NOTEBOOKS, vem através deste manifestar as suas contrarrazões perante a empresa impetrante de recurso Administrativo, a empresa AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA.

Resta irresignada e inconformada a empresa recursante, pois alega que a nossa empresa pode entregar equipamento divergente ao que se pede o referido edital.

Podemos concluir que a empresa recursante desconhece os termos de aceitação do Edital e, desesperadamente tenta desclassificar todas as empresas a sua frente, com melhor oferta de preço, com alegações infundadas e tenta denegrir a imagem das demais concorrentes com excesso de juris e tese "sem pé e nem cabeça" para tentar desclassificar as demais propostas.

Disponibilizamos o catalogo do equipamento no anexo desta contrarrazão para contradizer a empresa recursante.

Desde já solicitamos o declínio da peça recursante e, a mantenedora da nossa proposta.

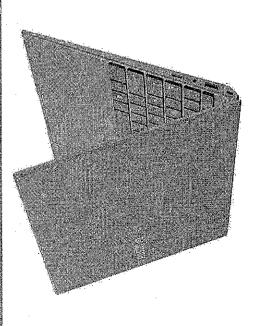
Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Atenciosamente.

A C DE PAULA Assinado de forma digital por A C DE COMERCIO E PAULA COMERCIO E SERVICOS:485571170 00135 Dados: 2023.11.27 13:47:57-03'00'

Ana Carolina de Paula ADMINISTRADORA

AJameda Julia da Costa, 622, bairro Mercês, Curitiba, Paraná, Cep: 80.430-110
Tel: (41) 99197-3655 e-mail: acdepaula75@yahoo.com
Cnpj: 48.537.117/0001-35



- dentro ou fora da empresa com mais
- conforto e ergonomia. desembenho.
- Bluetooth 5.1, Possul também saida de vídeo e conexões de rede sem fio WI-Fi ACTM e áudio digital HDML

Conectividade: oferece flexibilidade com

Porta USB 3.2 Gen I: transferência de dados até 10x mais rápida que es portas USB 2.0.

- Design mais fino: perfeito para trabalhar
- com baixo consumo de energia para aumentar a autonomia da bateria sem perder Balxa consumo: processadores Intel\* Care
- incrível em ultra alta definição (Ultra High Intel® UHD Graphics: experiência visual Definition).









## POSITION OF PRESENT

A Positivo Empresas atende o mercado Corporativo com soluções de hardware, software e serviços que adaptem-se ao perfil de sua empresa.

# TOWN MASSES NEXT

o notebook multo meis leve, fino, silencioso e conectado por meis tempo. Apresentando performence na medida certa para o día a día de qualquer empresa, esta linha foi desenvolvida para A linha Positivo Master N2240 Incorpora a oferecer os princípais recursos e funcionalidades com a melhor relação de baixo consumo de energia, que deixam evolução tecnológica dos componentes Custo x Beneficio.

O Positivo Master N2240 traz a última geração de processamento e ajuda a reduzir custos de TI.

PIOCESTRO Titlel Core/Windows - Pro/ Atmezenaments de alte l'11 Atte 15 GB de Nemorie RAM / Talei Urb 14" END

Processador (oppose) - 111 Cercelo Intel® Core 7.119567 (2.90 GB), 20 HB Carle Quad-Core) com Intel® Turbo Boost and 4 Sign HP Processador (oppose) - 111 Gerogui Intel® Core 15.115567 (2.00 GB), 8 H Carle Quad-Core) com Intel® Turbo Boost and 4 Sign HP - 111 Gerogui Intel® Core 15.115567 (2.00 GB), 8 H Carle Quad-Core) com Intel® Turbo Boost and 4 Sign HP - 111 Gerogui Intel® Core 15.11567 (3.00 GB), 8 H Carle Quad-Core) com Intel® Turbo Boost and 4 Sign HP - 211 Gerogui Intel® Core 15.11567 (3.00 GB), 8 H Carle Quad-Core) com Intel® Turbo Boost and 4 Sign HP - 211 Gerogui Intel® Core 15.11567 (3.00 GB), 8 H Carle Quad-Core) com Intel® Turbo Boost and 4 Sign HP - 211 Gerogui Intel® Core 15.11567 (3.00 GB), 8 H Carle Quad-Core) com Intel® Turbo Boost and 4 Sign HP - 212 Gerogui Intel® Core 15.11567 (3.00 GB), 8 H Carle GB) - 212 Gard Boost and 15 H Carle GB Boost Boost and 15 H Carle GB Boost B
--

# M MASTER X

Processador Intel® Core / Windbws? II Pro / Armazenamento de atell TB / Ate 32 GB de Memoria RAM / Tela LED 14 "EHD

) V Automático, 65W, 3 pinos	h:(4350-mah): IL:(41V) b:Polímero:de:Utio-1on; Internair emovivel
rregador 100~240 V Auto	Bateria Bateria Baterialde Polimero d
ű	

Dmc156es Cinza Escuro

Peso Butto 1,6 kg Peso Líquido<sup>4</sup>

 Abertura para trava tipo Kensington
 Suporte a Computrace<sup>3</sup> Segurança

Embalagem do Produto

Solução TPM 2.0 integrado no SoC

Conteúdo da embalagem

375 x 330 x 60 mm (L x P x A)

Garantia

Compatibilidade de hardware: Microsoft® Windows 11® (x64) / Microsoft® Windows 10® (x64)

Segurança, Compatibilidade electromagnética e Éficiência Energética: Portaria INMETRO 170/2012

Compatibilidade electromagnética: IEC 61000, CISPR22 e CISPR24

Segurança do usuário: IEC 60950

Ruido acustico: De acordo com NBR 10152 (150 7779 e 150 9296)

Equipamento ecológico: RoHS

Certificado DMI: DMI 2.0

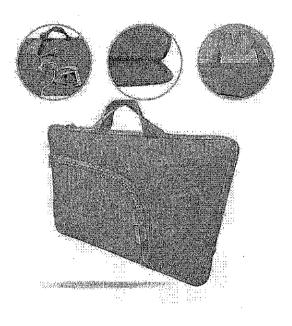
1 tim stowers approximating of white nearmonf to man to equipment to support of 60 to united to instruct the state of the contract of the near the state of the s

THE STATE AND AND THE PROPERTY OF THE PROPERTY

EXTENTE: Has prefer annual search the first and the control of the



Catalogo Maleta Notebook



Alameda Julia da Costa, 622, bairro Mercês, Curitiba, Paraná, Cep: 80.430-110 Tel: (41) 99197-3655 e-mail: <u>acdepaula75@yahoo.com</u> Cnpj: 48.537.117/0001-35



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

## "Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

## **DECISÃO DE RECURSO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 PROCESSO Nº 1135/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, AR CONDICIONADO, AUTOCLAVE, ESTETOSCÓPIO INFANTIL, BIPAP, LANTERNA CLINICA, CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS E AFINS), CONFORME ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 40.143.803/0001-10.

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de Interposição de recurso contra a decisão de habilitação da empresa AC DE PAULA que foi habilitada no lote 02 no âmbito da licitação em epígrafe.

A pretensão deduzida pela recorrente é pela dilação do prazo para apresentação de amostras.

## II – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Solicita que a peça recursal da recorrente seja aceita pois a mesma foi protocolada de forma tempestiva.

A empresa AZULDATA TECNOLOGIA LTDA alega, em resumo, que o produto ofertado na proposta da empresa vencedora do Lote 02 não atende ao descrito no edital e pede sua inabilitação.

## III - DA CONTRARAZÃO

Em sua contrarrazão a empresa AC de Paula Comercio e Serviços, resta irresignada contra as alegações da empresa recorrente e que o produto ofertado atende o solicitado no edital, e que tem pleno conhecimento dos termos do referido edital, e que, disponibiliza o catalogo do equipamento para contradizer as alegações da empresa recusante.

## IV - DO MÉRITO

Os recursos e pedidos de contrarrazoes são tempestivos, apresentados de acordo com as formalidades legais e editalícias, razão pela qual a CPL decide pelo seu conhecimento e processamento.





## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

## "Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

A recorrente AZULDATA TECNOLOGIA LTDA alega que o produto ofertado pela empresa AC de Paula Comercio e Serviços não atende o solicitado no edital e pede sua inabilitação.

Em contrapartida a recorrida declara que as alegações são infundadas e que o produto ofertado atende ao descrito no edital e para tanto anexa o catalogo do referido produto.

Quanto a alegação da recorrente o qual solicitou a reconsideração da decisão do pregoeiro, informamos que todos os atos praticados e as decisões tomadas tiveram como base o atendimento do edital da licitação, em atendimento da Lei , sendo infundada as colocações.

Que todos os atos praticados foram balizados nos ditames legais em especial as do Art 41 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a obrigação da administração de cumprir normas e condições que ela própria fixa em seu instrumento convocatório.

Cumpre informar que após analise do recurso, da contrarrazão e demais documentos apresentados a empresa AC de Paula Comercio e Serviços, atendeu os critérios do edital.

Sem nada mais a evocar, estando certos que todos os atos praticados estão em conformidade com o edital e atendimento a Lei, com base nos elementos processuais, decidimos manter a decisão proferida com relação a habilitação da empresa AC de Paula Comercio e Serviços.

Isto posto, encaminho o presente à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal) para sua análise consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado as respectivas empresas licitantes interessados na forma da lei.

Piracaia, 10 de novembro 2023.

Simone Salgado



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

## "Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

## RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 PROCESSO Nº 1135/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, AR CONDICIONADO, AUTOCLAVE, ESTETOSCÓPIO INFANTIL, BIPAP, LANTERNA CLINICA, CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS E AFINS), CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: AZULDATA TECNOLOGIA LTDA, CPJ n.º CNPJ 40.143.803/0001-10.

Ante ao exposto e considerando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento do objeto:

Ratifico a decisão proferida pelo pregoeiro, conhecendo do recurso interposto e NAGANDO-LHE provimento, mantendo a habilitação da empresa AC de Paula Comercio e Serviços.

Piracaia 12 de dezembro de 2022

José Silvino Cintra Prefeito Municipal